

c) Promover a divulgação da informação aos clientes internos e externos, através de canais e suportes de comunicação adequados aos diferentes públicos-alvo;

d) Assegurar a gestão e manutenção da informação no sítio do INFARMED, I. P., na Internet e na Intranet;

e) Assegurar as atividades inerentes à regulamentação, organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do INFARMED, I. P.;

f) Assegurar as atividades inerentes a uma biblioteca especializada na área do medicamento e produtos de saúde.

#### Artigo 9.º

##### **Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSTI)**

1 — A DSTI comporta a seguinte subunidade:

a) Unidade de Sistemas de Informação (USI);

2 — À USI compete:

a) Garantir a gestão e atualização permanentes do Catálogo de Recursos de Informação, estabelecendo a gestão das arquiteturas aplicacional e de dados;

b) Assegurar o desenvolvimento e manutenção permanentes dos sistemas de informação e comunicação, bem como dos interfaces com outros sistemas de informação da área da saúde, a nível nacional e da União Europeia.

#### Artigo 10.º

##### **Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (DRHFP)**

1 — A DRHFP comporta as seguintes subunidades:

a) Unidade de Recursos Humanos (URH);

b) Unidade Financeira e Patrimonial (UFP);

2 — À URH compete assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais em matéria de recursos humanos, nomeadamente:

a) Participar na definição e na execução da política de recursos humanos e assegurar a elaboração, coordenação e gestão do plano de recursos humanos;

b) Garantir o recrutamento, seleção, acolhimento e integração de colaboradores, a gestão de carreiras, a avaliação do desempenho e a formação profissional, bem como os demais atos e procedimentos inerentes à contratação e gestão do pessoal;

c) Assegurar a existência de informação de pessoal;

d) Gerir o sistema de saúde, higiene e segurança no trabalho.

3 — À UFP compete:

a) Participar na definição e implementação das políticas financeira e orçamental;

b) Elaborar o orçamento anual e de tesouraria e controlar e analisar periodicamente a sua execução;

c) Elaborar análises económico-financeiras e orçamentais;

d) Elaborar a conta de gerência e do relatório e contas anuais;

e) Elaborar análises financeiras de tesouraria;

f) Efetuar a gestão de fundos e proceder à cobrança das receitas e ao pagamento das despesas;

g) Assegurar a gestão administrativa dos procedimentos de contratação pública e o respetivo arquivo;

h) Assegurar a gestão de stocks e o aprovisionamento de bens e serviços necessários e adequados ao funcionamento do Instituto;

i) Assegurar a gestão e a adequada manutenção, assistência técnica e segurança do património imobiliário e mobiliário do INFARMED, I. P., bem como dos bens do Estado que lhe estão afetos;

j) Elaborar, organizar e manter atualizados os registos de contabilidade orçamental e patrimonial e respetivo arquivo;

k) Definir, organizar e manter um sistema de contabilidade analítica;

l) Gerir o processo de cobrança de taxas.

209048302

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 12357/2015

No âmbito das ofertas formativas nos Ensinos Básico e Secundário estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, foram criados cursos vocacionais no Ensino Básico, pela Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, e no Ensino Secundário, pela Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, ambos em experiência-piloto. Ao concluir a fase de experiência-piloto, forma em que as ofertas vocacionais foram introduzidas, e existindo uma avaliação positiva desta experiência, veio a Portaria n.º 341/2015, de 30 de setembro, criar e regulamentar as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação da oferta formativa de cursos vocacionais de nível Básico e de nível Secundário nas escolas públicas e privadas sob tutela do Ministério de Educação e Ciência, sem prejuízo de ofertas que outras entidades possam vir a desenvolver.

O desenvolvimento destes cursos tem como principal finalidade oferecer melhores condições para o sucesso do alargamento da escolaridade obrigatória, conforme o Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, promovendo, para esse efeito, uma oferta mais diversificada e adaptada aos alunos. Os cursos vocacionais, em particular, têm como principal objetivo promover a redução do abandono escolar precoce e a promoção do sucesso escolar.

Desde o ano letivo de 2012-2013 que as experiências-piloto da oferta formativa de cursos vocacionais têm vindo a ser alargadas aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, públicas e privadas, que se têm mostrado interessadas em assegurar esta oferta. Através da publicação de despachos anuais, têm sido definidos os termos e as condições de apresentação das candidaturas formuladas pelas escolas.

A avaliação que tem vindo a ser realizada mostra que esta oferta tem tido um impacto positivo no combate ao abandono e na promoção do sucesso escolar, na inclusão de jovens em risco de abandono, no cumprimento efetivo da escolaridade obrigatória e no desenvolvimento de vários setores de atividade que dela necessitavam.

No Ensino Básico, os cursos vocacionais oferecem uma alternativa aos jovens em risco de abandono, precisamente naquela que é uma fase crucial da sua vida, e dão uma coerência curricular e um sentido de progressão a esses jovens. No Secundário, oferecem uma alternativa profissionalizante a jovens que têm antecedentes acumulados de má adaptação ao currículo do ensino geral e que, após esse percurso, pretendam recuperar de forma mais intensa e acelerada o seu percurso escolar.

Com base nas experiências anteriores, tendo terminado a fase de experiência-piloto e com ela, o correspondente grupo de acompanhamento existente, e atendendo à necessidade de um acompanhamento sistemático desta oferta, num quadro de flexibilidade e de concertação entre os vários intervenientes envolvidos, estão reunidas as condições para determinar o processo de acompanhamento e de candidatura das escolas a esta oferta.

Assim, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 42.º da Portaria n.º 341/2015, de 30 de setembro, determino o seguinte:

1 — Cabem à Direção-Geral da Educação, no âmbito da sua missão, designadamente, de coordenação das medidas de promoção do sucesso e redução do abandono escolar, as seguintes atribuições:

a) Coordenar o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos de cursos vocacionais nos Ensinos Básico e Secundário, bem como proceder a sua avaliação anual, em articulação com os demais serviços do MEC;

b) Promover a concertação e articulação de forma eficaz dos vários intervenientes nesse processo, designadamente entre as escolas, empresas e autarquias;

c) Promover a execução dos protocolos assinados com o Ministério da Educação e Ciência, dando o apoio necessário às empresas, associações empresariais ou demais entidades envolvidas na sua concretização;

d) Coordenar e validar os pareceres técnicos de apreciação das candidaturas emitidos pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, previamente à aprovação das candidaturas pelo membro do Governo responsável pela área da educação;

e) Coordenar o processo de aprovação das candidaturas para efeitos de financiamento comunitário.

2 — Os projetos de oferta formativa de cursos vocacionais no Ensino Básico e no Ensino Secundário devem observar o disposto no artigo 42.º da Portaria n.º 341/2015, de 30 de setembro.

3 — São revogados o Despacho n.º 7942-D/2015, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2015, e o Despacho n.º 3353/2015, de 17 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2015.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de outubro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

209049356